



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

R. CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO

FONE: (083) 384-1247 - TELEFAX: (083) 384-1244

LEI Nº 647/98.

EM, 27 DE ABRIL DE 1998.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO EM ÍNDICES DIFERENCIAIS POR CATEGORIA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de abono provisório em índices diferenciais, por categoria funcional, na Atividade de Educação e Cultura, assim distribuídos:

- I - professor; supervisor escolar; orientador educacional - R\$ 150,00;
- II - regente de ensino 'IV' - R\$ 100,00;
- III - regente de ensino 'I' - R\$ 80,00.

Parágrafo Único - O acréscimo em forma de abono definido nos incisos "I, II e III", deste artigo, visa a equiparação salarial com base no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, até a instituição do Plano de Cargos e Salários.

ART. 2º - Os recursos à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, são os já constantes do FUNDEF, oriundos do Ministério da Educação e do Desporto.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 1998.


Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)